



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
CNPJ: 06.769.798/000-17



CONTRATO / PRECATÓRIOS DO FUNDEF	NÚMERO: 180/2024
-------------------------------------	------------------

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **POLY ENGENHARIA LTDA**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA U. I. DONATO SANTOS MARINHO, LOCALIZADA NO POVOADO CLEMENTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA – FUNDEF.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, com sede administrativa na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda – MA CEP: 65.950-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17; e, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Rio Tiradentes, S/N, Centro Barra do Corda/MA, CEP: 65950-000 (Prox. a ponte da beira rio), inscrita no CNPJ sob o nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário de Educação Interino, o Sr. Raimundo de Assis Mendes, nomeado(a) pela Portaria nº 106 de 11 de abril de 2024, portador do RG n.º 000028275094-0 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 726.090.013-04, residente e domiciliado na Rua Sertão, S/N, Altamira I, Barra do Corda/MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Maria Edivania Pereira da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 029 de 01 de janeiro de 2021, portadora do RG n.º 1.608976 SSP-MA e inscrita no CPF sob o n.º 435.903.813-53, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho Paços, nº. 637, Incra, Barra do Corda/MA, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POLY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.917/0001-90, com sede e endereço na Rua Avenida Maria Alice, Quadra L, Lote 01 e 02, Loja 45, Nº. 02, Olho D'Água, CEP: 65.068-095, Município de São Luís/MA, neste ato representada por Nelson Roberto Diniz Coelho, empresário, Solteiro, portador(a) do RG nº 000001791692-5 e CPF nº 331.216.483-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 018/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e

NELSON ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349 Assinado de forma digital por NELSON ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:29:40 -03'00'

obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e ampliação de escola U. I. Donato Santos Marinho, localizada no Povoado Clemente, Zona Rural do município de Barra do Corda/MA – FUNDEF, nos termos do edital de licitação Tomada de Preços nº. 018/2023 e de seus anexos.

1.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital de Tomada de Preços n.º 018/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente contrato será realizado por regime de empreitada por preço global (inciso XIV do art. 2º. do Decreto nº. 7.983 de 08 de abril de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.480.296,77** (um milhão e quatrocentos e oitenta mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme medições condizentes com o cronograma físico financeiro.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

4.3. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão

NELSON ROBERTO DINIZ
COELHO:33121648349

Assinado de forma digital por NELSON
ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:30:13 -03'00'



direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS - Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos para o exercício de 2024, como segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.1020.1050.0000	1050	Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma de U.E'S da Educação Básica - FUNDEF	4.4.90.51	Precatório do FUNDEF

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.1.1. O pagamento acima fica condicionado ao repasse feito pelo órgão concedente dos recursos para a execução das obras.

6.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA indicar.

6.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

NELSON ROBERTO DINIZ
COELHO:33121648349

Assinado de forma digital por NELSON
ROBERTO DINIZ COELHO.33121648349
Dados: 2024.05.22 12:30:40 -03'00'



- 6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 6.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 6.9. Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:
- 6.9.1. As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.
- 6.9.2. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pelo Município, através do seu fiscal designado, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 6.9.3 O Município, através do seu fiscal designado, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- 6.9.4. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto na planilha, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.
- 6.9.5 O Município, através do seu fiscal designado, deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.
- 6.9.6. As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pelo Município, através do seu fiscal designado.
- 6.9.7. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- 6.9.8. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a

liberação do pagamento.

6.9.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação é de 6 (seis) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a sua assinatura.

7.3. O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital, partes integrantes deste termo de contrato, além das seguintes:

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão de obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.

9.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

NELSON ROBERTO DINIZ
COELHO:33121648349

Assinado de forma digital por NELSON ROBERTO
DINIZ COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:31:30 -03'00'



- 9.3. Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.
- 9.4. Fornecer todos os equipamentos de segurança para os trabalhadores (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.
- 9.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, *senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.*
- 9.7. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.
- 9.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, *garantindo seu perfeito desempenho;*
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado no Projeto Básico, o objeto efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital, partes integrantes deste termo de contrato.

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, desse modo, fica responsável a Secretaria Municipal de Educação por nomear o engenheiro encarregado, tendo este como função acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Receber os serviços/obra no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta de preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/obra, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

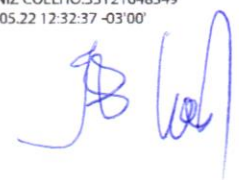
10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado no prazo e forma estabelecidos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe a CONTRATANTE, a

NELSON ROBERTO DINIZ
COELHO:33121648349

Assinado de forma digital por NELSON
ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:32:37 -03'00'



seu critério e através do Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11.2. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.3. Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, de servidor lotado do Município, em conjunto com o Engenheiro Fiscalizador, o seguinte:

11.3.1 - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

11.3.2 - Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.3.3 - Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

11.3.4 - Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa da Secretária Municipal de educação.

11.3.5 - Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.3.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;

11.3.7 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

NELSON ROBERTO DINIZ
COELHO:33121648349

Assinado de forma digital por NELSON
ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:33:13 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

12.1.2 -Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.1.2.1 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.3 - multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

12.1.2.4 - multa de 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.3. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

12.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida

NELSON ROBERTO DINIZ
COELHO:33121648349

Assinado de forma digital por NELSON
ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:33:40 -03'00'



de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Barra do Corda/MA, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

12.5.1 - fraudar a execução do contrato;

12.5.2 - descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

12.7. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

12.9. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

NELSON ROBERTO DINIZ
COELHO:33121648349

Assinado de forma digital por NELSON
ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:34:12 -03'00'



- O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

- Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei nº 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela Contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO: O Município designará servidor para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Tomada de preço nº 018/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Corda/MA, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO

NELSON ROBERTO DINIZ ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349
Assinado de forma digital por NELSON ROBERTO DINIZ COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:34:37 -03'00'



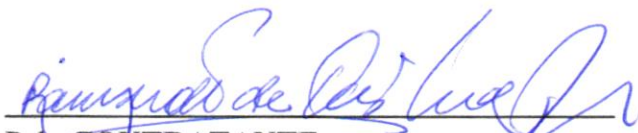


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
CNPJ: 06.769.798/000-17



que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias.

Barra do Corda - MA, 20 de maio de 2024.



Pelo **CONTRATANTE**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO
Raimundo de Assis Mendes
Portaria nº. 106/2024-GAB



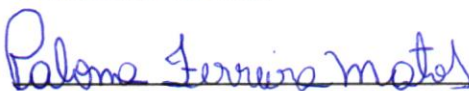
Pela **CONTRATANTE**
COORDENADORA DE RECEITA E DESPESAS
Maria Edivania Pereira Da Silva
Portaria nº. 029/2021-GAB


NELSON ROBERTO
DINIZ
COELHO:33121648349

Assinado de forma digital por
NELSON ROBERTO DINIZ
COELHO:33121648349
Dados: 2024.05.22 12:19:53 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
POLY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.494.917/0001-90
REPRESENTANTE:
Nelson Roberto Diniz Coelho
CPF: 331.216.483-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059.379.625-76

2. 
CPF: 3489121376

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



Maranhão, aos vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 21 de maio de 2024. Ass.: Maria Edivanira Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 284b740535968ce817fc9d770d4a250dc0eb44a2

EXTRATO DE CONTRATO N.º 180/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.530/2023. Espécie: Tomada de Preço nº. 018/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e ampliação de escola U. I. Donato Santos Marinho, localizada no Povoado Clemente, Zona Rural do município de Barra do Corda/MA – FUNDEF; CONTRATADO: POLY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.917/0001-90; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 1.480.296,77 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2024. Ass.: Maria Edivanira Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 0d9cf2c4568904495fd951b63ec03dd896c3ba3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo Administrativo N.º 1.914/2023. Espécie: TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2023. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços de Reforma e Ampliação da Escola U. I. Ismael Moussalém Salomão, localizada no Povoado Centro dos Ramos, Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA – FUNDEF. A Coordenadora de Receita e Despesas, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao Processo de Tomada de Preço nº. 023/2023, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, que conforme a adjudicação a licitante D. P. DE SOUZA – LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.256.509/0001-03, com o valor global de R\$ 1.640.131,78 (um milhão e seiscentos e quarenta mil e cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos), atendeu fielmente todas as condições estabelecidas no edital. Data: Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2024. Ass.: Maria Edivanira Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 6531b0992d1da6c30b5234a37ebf9c172502c631

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 206/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023. TERMO ADITIVO Nº 02/2023, Contratado: P A DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.306.596/0001-77. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 206/2023, alterando o valor do contrato inicial do Valor: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 33fad72d33a0071eb7a4d15cecb59a4831a5c566

PORTARIA Nº 76/2024 – GAB, 21 DE MARÇO DE 2024.

HOMOLOGA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de licença-prêmio formulado através de requerimento, com fundamento nos artigos 144 a 147 da Lei Municipal nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, devidamente comprovado a existência de período aquisitivo e concedido pelo superior hierárquico do interessado;

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a licença-prêmio concedida ao servidor SIMIÃO LIMA DOS SANTOS, CPF nº 027.370.763-90, agente administrativo, matrícula nº 2006088-1, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, relativo ao período aquisitivo de 26/06/2015 a 26/06/2020, a ser utilizada em 03/10/2024 a 31/12/2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: fb85867c85c0145e7ebc492687bfcab604b12ab

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.140/2023. Espécie: Concorrência Pública nº 001/2024, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e ampliação da escola U. I. Maria Emidia Brandes Caldas, localizada no bairro Cohab, zona urbana do município de Barra do Corda/MA – FUNDEF; CONTRATADO: JRL SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.037.098/0001-38; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 3.436.021,38 (três milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e vinte e um reais e trinta e oito centavos). Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2024 | Edição: 99 | Seção: 3 | Página: 182

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Barra do Corda



EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.530/2023. Espécie: Tomada de Preço n.º 018/2023, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e ampliação de escola U. I. Donato Santos Marinho, localizada no Povoado Clemente, Zona Rural do município de Barra do Corda/MA - FUNDEF; CONTRATADO: POLY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.494.917/0001-90; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 1.480.296,77 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2024; Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





o nº 926.177.193-91, pela CREDENCIANTE e o Sr. ADAM SCMITH LIMA BRANDÃO, Cédula de Identidade nº 31215782006-4 SESP-MA, CPF nº 965.305.453-87, pela CREDENCIADA. São Luís (MA), 16 de maio de 2024 KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024/SES REF.: PROCESSO Nº 88022/2023/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA - ALLUME, CNPJ sob o nº 19.044.431/0001-88; OBJETO: contratação de pessoa jurídica, em caráter complementar à rede de saúde do sus, para a prestação de serviço médico em oftalmologia, dispondo de profissionais especializados para realização de consultas, acompanhamento, avaliação e tratamento de pacientes com glaucoma nas seguintes regionais de saúde: Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Rosário, Santa Inês, São João dos Patos, São Luís, Timon, Viana e Zé Doca, conforme especificações constantes do termo de referência e documento descritivo; VALOR: R\$ 1.341.700,80 (um milhão trezentos quarenta e um mil setecentos reais e oitenta centavos), e valor mensal de R\$ 111.808,40 (cento e onze mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8080/1990 e 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Portaria nº 2.567/2016/GM/MS e Portaria de Consolidação nº 01/2017GM/MS constante do Processo Administrativo nº 88022/2023 - SES/MA; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - CSL/SES/MA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0629; AÇÃO - 4908; SUBAÇÃO - 020360(SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - OFTALMOLOGIA); FONTE - 1600; NATUREZA DESPESA - 33.90.30.50, NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE004120, emitida em 07/05/2024; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de maio de 2024; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Sra. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, Cédula de identidade nº 00065468796-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 926.177.193-91, pela CREDENCIANTE e o Sr. ALBERTO SOARES MADEIRA, brasileiro, casado, médico, Cédula de Identidade nº 2164795 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 997.299.891-68, pela CREDENCIADA. São Luís (MA), 16 de maio de 2024 KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA

PROCESSO Nº 0115232/2023/AGED-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/CSL-AGED/MA. CONTRATO Nº 014/2024/AGED-MA. CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, CNPJ nº 05057657/0001-09. CONTRATADA: L C D BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.697.998/0001-07. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 27.202,03 (vinte e sete mil duzentos e dois reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 13202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão; AÇÃO: 4524 - Fiscalização e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal; SUBAÇÃO: 0274 - Material de Consumo; ND: 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança; FONTE: 1.5.01.118000; Recursos Diretamente Arrecadados; 2024NE000947; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2024. DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Dr. Cauê

Ávila Aragão, brasileiro, portador do CPF nº 037.932.803-81, Presidente da AGED/MA, representante legal da contratante, e o Sr. Luann Carlos Dutra Barbosa, portador do CPF nº 060.896.853-64, representante legal da contratada. São Luís - MA, 22 de maio de 2024. Giuliano Araújo da Silva Assessor Jurídico AGED/MA.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 08/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - SAAE- AUTARQUIA MUNICIPAL e a CONTRATADA: CONSTRUPORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.249.360/0001-95. OBJETO: O fornecimento parcelado de Material de Construção, para atender as necessidades do município de campestre do maranhão- ma - serviço autônomo de água e esgoto (SAAE). DATA DO CONTRATO: 15/05/2024. VALOR: 35.407,80 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e sete reais e oitenta centavos) Dotação Orçamentária: ação: 17.512.0039.2085.0000 - manutenção do sistema de abastecimento de água; ação: 04.122.0039.2084.0000 - manutenção dos serviços administrativos. código: 3.3.90.30 - material de consumo. Danilo Rodrigues dos Santos. Diretor do SAAE do Município de Campestre do Maranhão - MA. 15/05/2024.

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 09/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - SAAE- AUTARQUIA MUNICIPAL e a CONTRATADA: I. S. DE MORAES, CNPJ: 69.442.275/0001-81. OBJETO: O fornecimento parcelado de Material de Construção, para atender as necessidades do município de campestre do maranhão- ma - serviço autônomo de água e esgoto (SAAE). DATA DO CONTRATO: 15/05/2024. VALOR: 17.138,05 (Dezessete mil e cento e trinta e oito reais e cinco centavos). Dotação Orçamentária: ação: 17.512.0039.2085.0000 - manutenção do sistema de abastecimento de água; ação: 04.122.0039.2084.0000 - manutenção dos serviços administrativos. código: 3.3.90.30 - material de consumo. Danilo Rodrigues dos Santos. Diretor do SAAE do Município de Campestre do Maranhão - MA. 15/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 180/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.530/2023. Espécie: Tomada de Preço nº. 018/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e ampliação de escola U. I. Donato Santos Marinho, localizada no Povoado Clemente, Zona Rural do município de Barra do Corda/MA - FUNDEF; CONTRATADO: POLY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.917/0001-90; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº. 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 1.480.296,77 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.140/2023. Espécie: Concorrência Pública nº 001/2024, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e ampliação da escola U. I. Maria Emídia